

## Pregão Eletrônico

---

### ■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAIBA.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022  
Processo nº 23855.000443/2021-78

RAZÕES DO RECURSO CONTRA DECISÃO DO PREGOEIRO QUE HABILITOU /CLASSIFICOU E DECLAROU VENCEDORA A EMPRESA MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI.

RECORRENTE: CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA..

CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.783.832/0001-70, com sede na Rua Tibúrcio Cavalcante, 2850, Dionísio Torres, nesta capital, CEP – 60.125-101, que ao final subscreve, vem, respeitosamente, apresentar as RAZÕES DO RECURSO, interposto contra decisão do pregoeiro que habilitou e classificou a MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 07.983.707/0001-04, vencedora da Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2022, promovido pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAIBA, amparado pelo artigo 5º, inciso LV da Carta Magna de 1988, Art. 44, §§1º e 2º da Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e Item 11.2.3 do Edital, para que seja dado o devido provimento.

Nestes termos  
Pede deferimento

Fortaleza, 20 de maio de 2022.

---

CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.

#### RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022  
Processo nº 23855.000443/2021-78

RECORRENTE: CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.

#### 1. PRELIMINARMENTE

##### 1.1. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Antes de passar a discorrer ponto a ponto sobre o objeto do vertente recurso, o que será argumentado na narração dos fatos e dos direitos da recorrente, sobreleva-se ressaltar que a norma processual administrativa aplicável ao caso em tela (Lei 10.520/2002) dispõe, em seu artigo 4º, XVIII, que qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar suas razões recursais. Veja-se:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos”.

Verificamos, portanto, que a legislação supra é similar ao Direito Processual, entendendo-se que a parte necessita, sob pena de decadência, manifestar seu interesse recursal, após a declaração do vencedor, quando será oportunizado o prazo para apresentação de suas razões por escrito. A dita disposição é repetida nos itens editalícios em comento.

Consoante o disposto no artigo 110, da Lei Federal nº. 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia de vencimento.

Dessa forma a empresa CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA apresentou sua intenção de recurso por não concordar com a decisão do pregoeiro. Em sua intenção de Recurso assim expôs:

"Intencionamos recorrer amparados pelo direito de Ampla Defesa e do Contraditório contra a decisão do pregoeiro que aceitou e habilitou a empresa declarada vencedora. Erros substanciais em sua proposta e em sua habilitação que serão delineadas em peça recursal. Intenções tempestivas e motivadas não são passíveis de recusa, vide Acórdão 339/2010-TCU."

Nesse passo, o pregoeiro informou que o prazo para apresentação das razões do recurso encerrará na data de 20/05/2022. Portanto, inteira e claramente demonstrada está a tempestividade do presente recurso administrativo.

## 1.2. NECESSIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

Ainda no que tange às questões procedimentais que envolvem o presente manejo, consoante destacado no preâmbulo deste recurso, desde já, com esteio no Art. 109, §2º, da Lei nº. 8.666/1993 pugna a recorrente pela aplicação do efeito suspensivo a presente peça de recurso, nos estreitos limites legais, e, ainda mais quanto ao teor do que preconiza o Art. 13º, inciso V e Art. 45 do Decreto nº. 10.024 /2019.

## 2. DOS FATOS

A Recorrente é legítima participante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico PE nº 001/2022, promovido pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO PARNAIBA, não concordando com a decisão do Pregoeiro que HABILITOU/CLASSIFICOU E DECLAROU VENCEDORA a empresa MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI, conforme argumentos adiante apresentados.

## 3. MÉRITO

### 3.1. DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI – APRESENTAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL VENCIDO

A empresa CRIART Serviços entende que a recorrida possui vícios ante os diversos erros e incongruências quanto ao Edital, bem como o não cumprimento da legislação vigente, em detrimento dos princípios basilares da Lei Geral de Licitação, portanto, indo de encontro até mesmo às decisões da Comissão de licitação.

Sobressai o entendimento da recorrente quanto a vinculação das obrigações dos participantes em relação aos itens do Edital e do Termo de Referência, portanto, todos os participantes do certame devem obedecer às regras e requisitos para contratação pela Administração Pública.

Destacamos o que determina o Item 9 do edital, vejamos:

### 9. DA HABILITAÇÃO

#### 9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

Citamos ainda, o Item 9.17 do Edital, no tocante a inabilitação, vejamos:

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Ocorre que a recorrente apresenta Balanço Patrimonial vencido, descumprindo assim, o que determina a legislação, vejamos:

O processo de Licitação teve sua sessão inicial na data de 10/05/2022 as 10:00 horas.

De acordo com a legislação vigente – Código Civil Lei 10.406/2022, Art. 1078, o BALANÇO PARIMONIAL deverá ser apresentado até o quarto mês seguinte ao término do exercício social, senão vejamos:

Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:

I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Logo, em regra, o prazo limite para elaboração do balanço patrimonial é até o final do mês de abril do exercício subsequente.

A empresa MISEL deverá apresentar os demonstrativos do exercício financeiro de 2021 e não os demonstrativos referentes ao ano de 2020, como de fato foi realizado.

Em 2007 foi criado o SPED – Sistema Público de Escrituração Digital e a ECD – a Escrituração Contábil Digital em que todas as empresas sujeitas à escrituração contábil, nos termos da legislação comercial (Lei das S/A e Código Civil), são obrigadas a adotá-la. Inserindo cláusula clara sobre a data de envio de um balanço.

Dispõe o Artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017 o seguinte:

Art. 3º Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas e equiparadas obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial, inclusive entidades imunes e isentas.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput não se aplica:

I – às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas;

III – às pessoas jurídicas inativas, assim consideradas aquelas que não tenham realizado, durante o ano-calendário, atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais as quais devem cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação específica;

IV – às pessoas jurídicas imunes e isentas que auferiram, no ano-calendário, receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados cuja soma seja inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) ou ao valor proporcional ao período a que se refere a escrituração contábil; e

V – às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que não distribuíram, a título de lucro, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela de lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do imposto sobre a renda, diminuída dos impostos e contribuições a que estiver sujeita.

Ressaltamos que a situação da recorrida está de acordo com o previsto no Art. 3º, § 1º, V, da Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017, o que demonstra a sua não obrigação de apresentação da ECD. Portanto deve ser estritamente condicionada aos prazos legais do Código Civil. E por este motivo apresenta documentação vencida ao torneio que ocorreu dia 10/05/2022, o balanço que a empresa MISEL deveria entregar para a validação de sua qualificação econômica financeira é o do exercício de 2021.

Na mesma esteira, determina, o art. 3º da Lei 8.666/1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

As falhas citadas são substanciais, alteram a eficácia da documentação apresentada, compromete a validade das informações prestadas fazendo com que a qualificação econômica financeira não possa ser aproveitada, não sendo possível de diligência que altere o documento.

Diante do patente vício dos atos realizados na presente licitação, resta clara a aplicação das Súmulas do STF quanto a possibilidade de a Administração pública anular seus próprios atos, assim destacamos abaixo:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

Portanto, se faz necessária a inabilitação da empresa MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI tendo em vista as irregularidades apontadas no presente recurso.

#### 4. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório está insculpido no artigo 41, da Lei 8.666/93, que determina:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Ao comentar o art. 41 acima transrito, o Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", ensina:

"O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública". (pág. 382).

No dizer do saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo",

"Nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital, porque é a lei interna da concorrência e da tomada de preços" (pág. 88).

O pregoeiro está adstrito ao respeito da legalidade dos seus atos, bem como o devido respeito às normas Editalícias, portanto, deve ser revogada a sua decisão que habilitou e classificou a recorrida.

#### 5. DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA

Após análise das irregularidades que cometeu o Pregoeiro, é necessário analisar suas consequências no mundo jurídico, dessa forma podemos citar o Princípio da Isonomia contido na Constituição Federal ao qual claramente a empresa em questão violou:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) – Grifou-se.

Quanto ao caso em tela, assim disciplina a Lei nº 8666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Dessa forma não há como se falar em procedimento legal, haja vista que o Pregoeiro não cumpriu com as determinações contidas na Lei 8.666/1993, bem como o entendimento jurisprudencial, com destaque às decisões do TCU.

Pelo exposto feriu o Pregoeiro ao princípio basilar da Isonomia, trazendo assim graves prejuízos ao processo licitatório em questão.

#### 6. DO PEDIDO

Isto posto, amparada na lei e demais dispositivos legais embasadores e fundamentadores do presente recurso, requer-se, de Vossa Senhoria, o que segue:

6.1. Seja reconsiderada, in toto, a decisão que aceitou a habilitação da empresa MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI, declarando inabilitação e desclassificação, em razão da desobediência aos itens 9.10.2, 9.10.2.1, 9.10.2.2, uma vez que a empresa recorrida omite informações de faturamento com o fim de obter vantagem competitiva ilegal ao burlar o enquadramento tributário correto, portanto, por não ter cumprido com as regras do edital do certame, conforme fora exposto;

6.2. Pelo princípio da eventualidade, caso seja mantida a decisão recorrida – o que se admite apenas por cautela – que seja remetido o processo, instruído com a presente insurgência à autoridade hierárquica superior, conforme estabelece o Art. 109, §4º, do Estatuto das Licitações, aplicado subsidiariamente ao presente caso, havendo de ser acolhido e provido, em todos os seus termos o presente RECURSO, reformando-se as decisões "a quo", como requerido;

6.3. Ad argumentandum tantum, se não forem acolhidos os pedidos supra, que declare a autoridade competente – hierarquicamente superior – a desclassificação da empresa MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI, em virtude de seu descumprimento da legislação e das normas contidas no Edital.

6.4. De qualquer sorte, que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido no seu efeito suspensivo,

consoante determina o parágrafo 2º, do já citado Art. 109, da legislação específica;  
6.5. Seja provido, em todos os seus termos, o presente recurso, e por isso mesmo atendidos os seus pedidos, para imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a ampla defesa e a LEGALIDADE.  
Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Fortaleza, 20 de maio de 2022.

---

CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.

[Fechar](#)

## Pregão Eletrônico

### ■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### CONTRARRAZÃO :

AO ILMO. SR. PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA – SR. LEONARDO COSTA E SILVA

REFERÊNCIA: CONTRARRAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO 01/2022

UASG: 156680

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de limpeza e conservação em regime de empreitada por menor preço unitário nas dependências da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAR), com fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos necessários, de prestação de forma continua, a serem executados na UFDPAR/Parnaíba-PI,

MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS, inscrita no CNPJ/MF nº 07.983.707/0001-04, sediada à Rua Simplício Mendes, nº 1060, Centro, Teresina/Piauí, CEP nº 64000-110, por intermédio do seu procurador, que aqui subscreve, vem, respeitosamente, apresentar CONTRARRAZÃO em face dos questionamentos levantados, pelas razões de fato e de direito adiante articuladas:

#### DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade da presente contrarrazão, conforme o item 11.2.3 do referido edital, que dita o prazo de três dias (que começam a contar do término do prazo do Recorrente). Ou seja, como bem informa na Ata da Sessão, a data limite para registro de contrarrazão é 25/05/2022.

#### DOS FATOS E DO DIREITO

Ilmo. Pregoeiro, por aprego ao princípio da economicidade, bem como para auxiliar vosso julgamento, a presente peça não se alongará, indo logo para o mérito da questão. Além do fato da alegação não merecer diversas considerações por ser algo que não envolve questionamentos jurisprudenciais/doutrinários, por ser algo fático e legal.

Trata-se de pregão eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências da UFDAR/Parnaíba-PI. A sessão foi aberta, propostas foram analisadas, lances dados, e análise da documentação da vencedora (proposta mais vantajosa para Administração) foi analisada e aprovada pelo setor técnico.

Ocorre que, inconformada, a empresa Recorrente apresentou intenção de recurso, de forma totalmente genérica, sem apontar exatamente o motivo da intenção (quesito esse exigido por determinação legal – “intenção de recurso de forma motivada”), segue transcrição:

Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: CRIART SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA CNPJ/CPF: 07783832000170. Motivo: Intencionamos recorrer amparados pelo direito de Ampla Defesa e do Contraditório contra a decisão do pregoeiro que aceitou e habilitou a empresa declarada vencedora.

Ora, de já, com análise da intenção de recurso da Recorrente, é indubitável a caracterização de um comportamento aventureiro e desesperado, gerador de uma intervenção tumultuosa em um processo licitação íntegro.

As razões recursais apresentadas comprovam o afirmado, uma vez que, de forma totalmente desarrazoadas, “joga” a alegação de que a então vencedora não preencheu a qualificação econômico-financeira exigida pelo Edital, ao apresentar balanço patrimonial vencido.

Ora, Ilmo. Julgador, como já deve ser do vosso conhecimento, existem dois tipos de balanço patrimonial: o físico e o digital.

Esclarece-se que a alegação de vencimento, no mês de Abril, se aplicaria para empresas que não fazem seu balanço em regime de Escrituração Contábil Digital (ECD), tendo em vista que, aquelas que apresentam seu balanço “tradicional” (vinculados ao Código Civil) possuem sim a obrigação de apresentarem o documento relativo ao exercício de 2021, a partir de 1º de Maio do corrente ano.

De modo diverso, empresas submetidas ou optantes ao ECD possuem o prazo até 31 de maio. Conforme dispõe a I.N. RFB nº 2003, de janeiro de 2021, em seu artigo 5º, a seguir transcritó:

Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração. (Vide Instrução Normativa RFB nº 2023, de 28 de abril de 2021) (Vide Instrução Normativa RFB nº 2082, de 18 de maio de 2022)

E, antes de dar continuidade, apenas para conhecimento, recentemente a Instrução Normativa nº 2.082 da Receita Federal do Brasil prorrogou o prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital para 30 de junho de 2022.

Sobre isso, a Egrégia Corte de Contas da União, em análise realizada pelo Ministro Valmir Campelo, discorreu no sentido que há um prazo para as empresas obrigadas ou optantes a apresentar o ECD e outros para as demais:

“Nos termos do art. 1.078 da Lei Federal 10.406/02 (Lei do Código Civil), o prazo para apresentação, formalização e registro do balanço é até o quarto mês seguinte ao término do exercício, ou seja, o prazo limite seria até o final de abril, nos termos transcritos a seguir:

(...)

No caso de empresas com regime tributário de lucro real, o prazo é até o final de junho, conforme Instrução Normativa da Receita Federal 787/2007.” (Acórdão 2669/2013-Plenário, TC 008.674/2012-4, relator Ministro Valmir Campelo, 02/10/2013.)

\*Nota: A decisão supra é anterior a alteração da Instrução Normativa RBF nº 87/2007, eis que inicialmente o prazo estabelecido era “até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte”, contudo na data de 01 de dezembro de 2015 a Instrução normativa RFB nº 1.594 modificou o art. 5º, dando nova redação, agora estabelecendo como prazo “até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte”, o qual foi mantido pela Instrução Normativa RBF nº 1.774/2017, bem como pela atual I.N. RFB nº 2003, de janeiro de 2021.

Logo, resta inquestionável o improviso do recurso em voga, vez que a empresa vencedora, MISEL, apresentou Balanço Patrimonial devidamente válido e regular!

Cai por terra também o apontamento, desesperado, do Recorrente ao transcrever a I.N. RFB nº 1.774/2017, que "o que demonstra a sua não obrigação de apresentação da ECD. Portanto deve ser estritamente condicionada aos prazos legais do Código Civil (...) o balanço que a empresa MISEL deveria entregar (...) é do exercício de 2021". Explica-se:

Mais uma vez, antes de dar continuidade, ressalva-se que a I.N. RFB nº 1.774/2017, levantada pela Recorrente, foi revogada já ano de 2021, sendo a então vigente a I.N. RFB nº 2003, de janeiro de 2021. Porém, diante da manutenção dos termos em questão far-se-á análise inicial com base na original instrução.

Pois bem, como registrado no recurso interposto, a I.N. RFB nº 1.774/2017, no seu art. 3º, elenca empresas que são obrigadas a apresentar a ECD. Ora, o regimento apenas informa pessoas jurídicas que são obrigadas, tornando-se, logicamente, facultativo a ECD para as demais empresas que tiverem interesse nessa forma mais prática e atualizada. De modo similar, a atual instrução, I.N. RFB nº 2003, de janeiro de 2021, no seu artigo 3º V assim dispõe. Em outras palavras, o dispositivo retromencionado apenas informa empresas obrigadas, sendo, para as demais, dispensada essa obrigação.

Registra-se que, como dito no recurso, a empresa MISEL é tributada com base no lucro presumido, não sendo obrigada a fazer a SPED, conforme dispositivo acima. Porém, por faculdade, optou por se adequar ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que tem como prazo final até o último dia do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração. E que, recentemente foi prorrogado para o final do mês de junho, segundo Instrução Normativa nº 2.082 da Receita Federal do Brasil.

Destarte, reforça-se que o Balanço Patrimonial apresentado pela empresa MISEL está válido, vez que optou por se adequar ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que tem como prazo final 31.05.2022.

Frisa-se que a opção por aderir ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) – que faz parte do Programa de Aceleração do Crescimento do governo –, mesmo que não seja obrigatório para a empresa MISEL, foi justamente para usufruir das diversas vantagens: substitui arquivos em papel por versões digitais, reduz os custos de movimentação, de busca e de armazenamento de documentos; e, além disso, o sistema simplifica a administração tributária da empresa na medida em que padroniza as informações prestadas ao governo.

Diante disso, a empresa MISEL apresentou absolutamente todos os documentos solicitados, nos moldes requeridos pelo edital e pela legislação, tendo enviado Balanço Patrimonial, DRE, Notas Explicativas, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração do Resultado Abrangente, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1, Capital de Giro de 16,66% do valor estimado da contratação, Patrimônio Líquido de 10% do valor estimado da contratação; Declaração de Contratos vigentes, e Certidão de Falência.

Assim, pelas considerações acima, deve permanecer a justa e legal decisão já emitida, vez que a empresa MISEL apresentou toda a documentação (conforme exigência legal e editalícia), em especial quanto a qualificação econômico-financeira, demonstrando inquestionável capacidade técnica e econômica para execução do objeto em voga, bem como apresentou a melhor proposta para a Administração Pública.

Desse modo, é indubitável que o "recurso" deve ser improvido uma vez que inabilitar a melhor proposta (seja por capacidade técnica, jurídica e financeira, bem como pelo menor valor), caracterizará uma grave violação a legislação geral e específica.

## DAS CONCLUSÕES

Senhor Pregoeiro, feitos os esclarecimentos, devidamente embasados, seguem as conclusões:

- Os autos do processo do Pregão 001/2022 constam toda a documentação relativa a qualificação econômico-financeira da empresa MISEL, então vencedora do certame, conforme ditam lei específica e o referido edital;
- A decisão exarada pelo Ilmo. Pregoeiro deve ser mantida, vez que declarou como vencedora empresa que atendeu às exigências editalícias, que comprovam sua capacidade técnica e econômica para execução do objeto em voga, bem como apresentou a melhor proposta para a Administração Pública.

## DOS PEDIDOS

Isto posto, a empresa MISEL vem requerer:

- O indeferimento do "recurso", no que tange a alegação de desatendimento a qualificação econômico-financeira exigida no certame, sendo, portanto, mantida a decisão proferida;
- Prosseguimento do processo de licitação para a fase de adjudicação e, posterior, homologação, da empresa MISEL;
- Caso a V.Sa. não entenda desta forma, que a presente impugnação seja submetida a autoridade superior para revisão.

Diante de todo o exposto, requer-se recebimento dessa Contrarrazão, apresentada tempestivamente; determinando o seu imediato processamento para, ao final, acolhendo os argumentos supra, manter o resultado já apresentado em sua ata por ser de direito e perfazer justiça, diante da Recorrida ser a melhor proposta apresentada ao Pregão nº 001/2022; dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à homologação do certame.

\*Aproveita-se a oportunidade para deixar clara a compreensão de qualquer decisão contrária, porém, informa-se, desde já, que a referida demanda caso não corrigida (por se tratar de ato ilegal) será levada ao Tribunal de Contas para análise e julgamento.

\*Reitera-se que, caso haja reforma da decisão, restará caracterizada ofensa a direito líquido e certo da Recorrente, amparado pelo Art. 1º, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951 (Mandado de Segurança), onde na hipótese de deferimento do referido, será manejado, sem querer ser redundante, o competente Mandado de Segurança.

Teresina(Pi), 25 de maio de 2022.

MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS

[Fechar](#)



## **DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE**

### **ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**

Às 10:00 horas do dia 01 de junho de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal ATO DA REITORIA Nº 107/2022 de 23/03/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 23855.000443/2021-78, para realizar os procedimentos relativos a análise e decisão de recurso impetrado no Pregão Eletrônico nº 001/2022.

#### **RECORRENTE:**

CNPJ: 07.783.832/0001-70 - Razão Social: CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

#### **PARECER DE DECISÃO DO RECURSO**

A impetrante CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, registrada sob o CNPJ Nº 07.783.832/0001-70 apresentou intenção de recurso administrativo no Pregão Eletrônico nº 001/2022, cujo objeto do certame é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de limpeza e conservação em regime de empreitada por menor preço unitário nas dependências da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar), com fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos necessários, de prestação de forma continua, a serem executados na UFDPar/Parnaíba-PI.

Quanto ao Recurso, o Edital do PE 001/2022 regula o seguinte:

#### **“11 DOS RECURSOS**

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema

eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.”

A Lei nº 8.666/1993 diz que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional, além de ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

#### DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

##### CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

##### 1. DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI – APRESENTAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL VENCIDO

A recorrente, em sua petição, alega que a recorrida deixou de cumprir o item 9.10.2. do edital ao apresentar Balanço Patrimonial vencido, descumprindo assim, o que determina a legislação, conforme transcrito abaixo:

“(…)

De acordo com a legislação vigente – Código Civil Lei 10.406/2022, Art. 1078, o BALANÇO PARIMONIAL deverá ser apresentado até o quarto mês seguinte ao término do exercício social, senão vejamos:

*Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:*

*I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico.*

Logo, em regra, o prazo limite para elaboração do balanço patrimonial é até o final do mês de abril do exercício subsequente.

A empresa MISEL deverá apresentar os demonstrativos do exercício financeiro de 2021 e não os demonstrativos referentes ao ano de 2020, como de fato foi realizado.

Em 2007 foi criado o SPED – Sistema Pùblico de Escrituração Digital e a ECD – a Escrituração Contábil Digital em que todas as empresas sujeitas à escrituração contábil, nos termos da legislação comercial (Lei das S/A e Código Civil), são obrigadas a adotá-la. Inserindo cláusula clara sobre a data de envio de um balanço.

Dispõe o Artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017 o seguinte:

*Art. 3º Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas e equiparadas obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial, inclusive entidades imunes e isentas.*

*§ 1º A obrigação a que se refere o caput não se aplica:*

*I – às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;*

*II – aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas;*

*III – às pessoas jurídicas inativas, assim consideradas aquelas que não tenham realizado, durante o ano-calendário, atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais as quais devem cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação específica;*

*IV – às pessoas jurídicas imunes e isentas que auferiram, no ano-calendário, receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados cuja soma seja inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) ou ao valor proporcional ao período a que se refere a escrituração contábil; e*

*V – às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que não distribuíram, a título de lucro, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela de lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do imposto sobre a renda, diminuída dos impostos e contribuições a que estiver sujeita.*

Ressaltamos que a situação da recorrida está de acordo com o previsto no Art. 3º, § 1º, V, da Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017, o que demonstra a sua não obrigação de apresentação da ECD. Portanto deve ser estritamente condicionada aos prazos legais do Código Cível. E por este motivo apresenta documentação vencida ao torneio que ocorreu dia 10/05/2022, o balanço que a empresa MISEL deveria entregar para a validação de sua qualificação econômica financeira é o do exercício de 2021.

Na mesma esteira, determina, o art. 3º da Lei 8.666/1993:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

As falhas citadas são substanciais, alteram a eficácia da documentação apresentada, compromete a validade das informações prestadas fazendo com que a qualificação econômica financeira não possa ser aproveitada, não sendo possível de diligência que altere o documento.

Diante do patente vício dos atos realizados na presente licitação, resta clara a aplicação das Súmulas do STF quanto a possibilidade de a Administração pública anular seus próprios atos, assim destacamos abaixo:

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência*

*ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.* Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

Portanto, se faz necessária a inabilitação da empresa MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI tendo em vista as irregularidades apontadas no presente recurso.

(...)"

Em sua defesa a empresa MISEL alegou conforme transcrito abaixo:

"(...)

Ocorre que, inconformada, a empresa Recorrente apresentou intenção de recurso, de forma totalmente genérica, sem apontar exatamente o motivo da intenção (quesito esse exigido por determinação legal – ‘intenção de recurso de forma motivada’)

(...)

Ora, de já, com análise da intenção de recurso da Recorrente, é indubitável a caracterização de um comportamento aventureiro e desesperado, gerador de uma intervenção tumultuosa em um processo licitação íntegro.

As razões recursais apresentadas comprovam o afirmado, uma vez que, de forma totalmente desarrazoada, “joga” a alegação de que a então vencedora não preencheu a qualificação econômico-financeira exigida pelo Edital, ao apresentar balanço patrimonial vencido.

Ora, Ilmo. Julgador, como já deve ser do vosso conhecimento, existem dois tipos de balanço patrimonial: o físico e o digital.

Esclarece-se que a alegação de vencimento, no mês de Abril, se aplicaria para empresas que não fazem seu balanço em regime de Escrituração Contábil Digital (ECD), tendo em vista que, aquelas que apresentam seu balanço “tradicional” (vinculados ao Código Civil) possuem sim a obrigação de apresentarem o documento relativo ao exercício de 2021, a partir de 1º de Maio do corrente ano.

De modo diverso, empresas submetidas ou optantes ao ECD possuem o prazo até 31 de maio. Conforme dispõe a I.N. RFB nº 2003, de janeiro de 2021, em seu artigo 5º, a seguir transcrito:

*Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração. (Vide Instrução Normativa RFB nº 2023, de 28 de abril de 2021) (Vide Instrução Normativa RFB nº 2082, de 18 de maio de 2022)*

E, antes de dar continuidade, apenas para conhecimento, recentemente a Instrução Normativa nº 2.082 da Receita Federal do Brasil prorrogou o prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital para 30 de junho de 2022.

Sobre isso, a Egrégia Corte de Contas da União, em análise realizada pelo Ministro Valmir Campelo, discorreu no sentido que há um prazo para as empresas obrigadas ou optantes a apresentar o ECD e outros para as demais:

*‘Nos termos do art. 1.078 da Lei Federal 10.406/02 (Lei do Código Civil), o prazo para apresentação, formalização e registro do balanço é até o quarto mês seguinte ao término do exercício, ou seja, o prazo limite seria até o final de abril, nos termos transcritos a seguir:*

(...)

*No caso de empresas com regime tributário de lucro real, o prazo é até o final de junho, conforme Instrução Normativa da Receita Federal 787/2007.’ (Acórdão 2669/2013-Plenário, TC 008.674/2012-4, relator Ministro Valmir Campelo, 02/10/2013.)*

\*Nota: A decisão supra é anterior a alteração da Instrução Normativa RBF nº 87/2007, eis que inicialmente o prazo estabelecido era “até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte”, contudo na data de 01 de dezembro de 2015 a Instrução normativa RFB nº 1.594 modificou o art. 5º, dando nova redação, agora estabelecendo como prazo “até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte”, o qual foi mantido pela Instrução Normativa RBF nº 1.774/2017, bem como pela atual I.N. RFB nº 2003, de janeiro de 2021.

Logo, resta inquestionável o improviso do recurso em voga, vez que a empresa vencedora, MISEL, apresentou Balanço Patrimonial devidamente válido e regular!

Cai por terra também o apontamento, desesperado, do Recorrente ao transcrever a I.N. RFB nº 1.774/2017, que “o que demonstra a sua não obrigação de apresentação da ECD. Portanto deve ser estritamente condicionada aos prazos legais do Código Civil (...) o balanço que a empresa MISEL deveria entregar (...) é do exercício de 2021”. Explica-se:

Mais uma vez, antes de dar continuidade, ressalva-se que a I.N. RFB nº 1.774/2017, levantada pela Recorrente, foi revogada já ano de 2021, sendo a então vigente a I.N. RFB nº 2003, de janeiro de 2021. Porém, diante da manutenção dos termos em questão far-se-á análise inicial com base na original instrução.

Pois bem, como registrado no recurso interposto, a I.N. RFB nº 1.774/2017, no seu art. 3º, elenca empresas que são obrigadas a apresentar a ECD. Ora, o regimento apenas informa pessoas jurídicas que são obrigadas, tornando-se, logicamente, facultativo a ECD para as demais empresas que tiverem interesse nessa forma mais prática e atualizada. De modo similar, a atual instrução, I.N. RFB nº 2003, de janeiro de 2021, no seu artigo 3º V assim dispõe. Em outras palavras, o dispositivo retromencionado apenas informa empresas obrigadas, sendo, para as demais, dispensada essa obrigação.

Registra-se que, como dito no recurso, a empresa MISEL é tributada com base no lucro presumido, não sendo obrigada a fazer a SPED, conforme dispositivo acima. Porém, por faculdade, optou por se adequar ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que tem como prazo final até o último dia do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração. E que, recentemente foi prorrogado para o final do mês de junho, segundo Instrução Normativa nº 2.082 da Receita Federal do Brasil.

Destarte, reforça-se que o Balanço Patrimonial apresentado pela empresa MISEL está válido, vez que optou por se adequar ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que tem como prazo final 31.05.2022.

Frisa-se que a opção por aderir ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) – que faz parte do Programa de Aceleração do Crescimento do governo –, mesmo que não seja obrigatório para a empresa MISEL, foi justamente para usufruir das diversas vantagens: substitui arquivos em papel por versões digitais, reduz os custos de movimentação, de busca e de armazenamento de documentos; e, além disso, o sistema simplifica a administração tributária da empresa na medida em que padroniza as informações prestadas ao governo.

Diante disso, a empresa MISEL apresentou absolutamente todos os documentos solicitados, nos moldes requeridos pelo edital e pela legislação, tendo enviado Balanço Patrimonial, DRE, Notas Explicativas, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração do Resultado Abrangente, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1, Capital de Giro de 16,66% do valor estimado da contratação, Patrimônio Líquido de 10% do valor estimado da contratação; Declaração de Contratos vigentes, e Certidão de Falência.”

## DA ANÁLISE DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES

Preliminarmente, este Pregoeiro e sua equipe de apoio reconhecem a tempestividade e motivação dos recursos, e que atendem aos requisitos de admissibilidade previstos no item 11.1. do Edital.

Em resumo, a empresa CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA em seu recurso alega que a empresa MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI na sua qualificação financeira apresentou balanço patrimonial fora de prazo, visto que, entende não se enquadrar a requerida na IN RFB nº 1.774/2017, que adiou a obrigatoriedade de apresentação da Escrituração Contábil Digital-ECD para 31/05/2022. Ocorre que a referida IN foi revogada pela Instrução Normativa RFB nº 2003/2021, contudo, a nova instrução mantém em seu texto os mesmos elementos trazidos pela requerente em sua peça inicial, fazendo com que esta Administração prossiga na análise recursal vislumbrando a norma vigente e recorrendo à Sumula STF nº 473:

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Em contraponto à requerente, a empresa MISEL reconhece que não é obrigada a apresentar a ECD, da qual trata a IN RFB nº 2.003/2021, mas, contudo, defende-se que o faz pela facilidade e simplificação que o SPED traz para a organização administrativa e tributária da empresa. Porém, a requerida, na fase de habilitação, apresentou documentos para sua qualificação financeira não retirados do SPED. Sequer apresentou recibo de apresentação, envio, ou exportação da Escrituração Contábil Digital ao sistema do Governo. Ainda, em diligência, a equipe de apoio pesquisou no SPED, possíveis ECD's existentes da empresa MISEL e não consta no sistema nenhum documento cadastrado para os períodos indicados, anos 2019 e 2020. A requerida afirma ter optado por se adequar a IN nº 2.003/2021, entretanto, não tem apresentado a documentação dos últimos períodos no Sistema SPED.

Passou-se a entender, portanto, que a empresa MISEL, ao apresentar, na fase de habilitação, balanço patrimonial, como ela mesmo define nas suas contrarrazões, do tipo “físico”, afasta e não comprova, para efeitos deste certame, o seu enquadramento na supracitada instrução da Receita Federal, não sendo beneficiária, portanto, da abrangência do prazo para apresentar a ECD, da qual abriu mão, recorrendo ao art. 3º, inc. V. da mesma IN.

Para além, as licitantes deste litígio têm como principal suporte legal instrução normativa, expedida por autoridade administrativa, conceitualmente admitida para complementar ato legislativo (Lei ou Decreto) sem, contudo, transpor, inovar ou modificar o texto da norma que complementam. Cita-se, então, o art. 59 da Constituição Federal (Hierarquia das Normas):

*Art. 59. O processo legislativo comprehende a elaboração de:*

- I - emendas à Constituição;*
- II - leis complementares;*
- III - leis ordinárias;*
- IV - leis delegadas;*
- V - medidas provisórias;*
- VI - decretos legislativos;*

## *VII - resoluções.*

*Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.*

Claro está que Instruções Normativas sequer são citadas no rol de normas do processo legislativo e retornando a questão conceitual, as INs da Receita Federal, que regulamentam o funcionamento do SPED e a apresentação de documentos fiscais e contábeis, tem enfoque comercial e tributário complementando somente o Decreto 6.022/2007, que institui o Sistema Público de Escrituração Digital.

Contudo, ao observar a Lei nº 8.666/93, o art. 31, inc. I, determina que da documentação relativa à qualificação econômico-financeira deve constar, além de outros documentos, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e ***apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa***, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta (*grifo nosso*), texto que é transscrito literalmente ao item 9.10.2. do Edital.

Do grifo, destacamos que o documento deve ser apresentado na forma da lei, afastando interpretação diversa baseada em texto infralegal. Refere-se aqui, às INs que regulamentam o Decreto nº 6.022/2007. Também merece destaque a finalidade da apresentação dos documentos que “*comprovem a boa situação financeira da empresa*”, do qual conclui-se definitivamente, que a Administração deve apoiar-se estritamente ao disposto no Estatuto das Licitações, visto que, dispensando a apresentação de balanço patrimonial, como possibilita as INs da RFB, arrisca-se em contratar empresa cuja saúde financeira não poderá ser aferida, com possibilidade de comprometimento da execução do futuro contrato. Portanto, entende-se diante do exposto até aqui que, à Administração Pública, não cabe observar o regramento da Receita Federal quanto a apresentação do Balanço Patrimonial no SPED para fins de habilitação em processo licitatório, devendo apoiar-se tão somente ao disposto no art. 31, I, da Lei nº 8.666/93 e ao limite temporal para deliberação afixado no art. nº 1.078 da Lei nº 10.406/02 (Lei do Código Civil).

## CONCLUSÃO

Com base nas considerações lançadas acima e pautando-se nos dispositivos legais que regem esta licitação, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93 e Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022, como também nos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da economicidade, da eficiência, da vinculação ao instrumento convocatório e da supremacia ao interesse público, **ACEITA-SE** provimento do Recurso Administrativo, submetendo este julgamento à consideração do Reitor Prof. Dr. Alexandre Marinho Oliveira, na forma do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**UASG:** 156680 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAIBA PI  
**Pregão Nº:** 12022

### **Mensagens da Sessão Pública**

- Pregoeiro fala:** Senhores licitantes, diante de determinação da autoridade máxima da instituição, via Memorando Eletrônico nº 109/2022-UFDFar, estamos suspendendo administrativamente a sessão por 45 (quarenta e cinco) dias. Retornaremos às 09:00 do dia 04/08/2022.  
(20/06/2022 17:38:35)
- Sistema informa:** Senhor Pregoeiro, o fornecedor CRIART SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, CNPJ/CPF: 07.783.832/0001-70, enviou o anexo para o grupo G1.  
(20/06/2022 15:59:52)
- Sistema informa:** Senhor fornecedor CRIART SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, CNPJ/CPF: 07.783.832/0001-70, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.  
(20/06/2022 15:22:35)
- Pregoeiro fala:** Para CRIART SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA - Para o envio da proposta, daremos o prazo de 02 (duas) horas a partir da convocação do anexo.  
(20/06/2022 15:21:50)
- Pregoeiro fala:** Para CRIART SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA - Senhor licitante, o convocaremos para o envio da proposta ajustada ao último lance. Lembramos que a proposta ajustada deve ser enviada conforme o previsto no item 10 do edital.  
(20/06/2022 15:21:19)
- Sistema informa:** O item G1 está encerrado.  
(20/06/2022 15:17:00)
- Sistema informa:** O item G1 teve o 1º desempate encerrado às 15:16:56 de 20/06/2022. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor SERVMAX EIRELI, CPF/CNPJ 29.482.267/0001-44.  
(20/06/2022 15:17:00)
- Sistema informa:** Sr. Fornecedor SERVMAX EIRELI, CPF/CNPJ 29.482.267/0001-44, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item G1 até às 15:16:56 do dia 20/06/2022. Acesse a Sala de Disputa.  
(20/06/2022 15:11:56)
- Sistema informa:** O item G1 terá desempate do lance. Mantenham-se conectados.  
(20/06/2022 15:11:56)
- Pregoeiro fala:** Senhores licitantes, conforme determina os itens 7.21; 7.22 e 7.23 do Edital, retornaremos à Fase de Desempate.  
(20/06/2022 15:11:29)
- Pregoeiro fala:** Boa tarde, senhores licitantes.  
(20/06/2022 15:01:47)
- Pregoeiro fala:** Senhores Licitantes, por motivo de força maior, suspenderemos a sessão. Retornaremos às 15:00 desta tarde de 20/06/2022.  
(20/06/2022 10:02:53)
- Sistema informa:** Senhor fornecedor CRIART SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, CNPJ/CPF: 07.783.832/0001-70, o prazo para envio de anexo para o grupo G1 foi encerrado pelo Pregoeiro.  
(20/06/2022 10:02:23)
- Pregoeiro fala:** Iremos verificar se há empate ficto.  
(20/06/2022 10:00:53)
- Fornecedor fala:** Sr Pregoeiro, favor verificar se há empate ficto  
(20/06/2022 09:54:52)
- Fornecedor fala:** Encaminharemos conforme solicitação,  
(20/06/2022 09:53:38)
- Sistema informa:** Senhor fornecedor CRIART SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, CNPJ/CPF: 07.783.832/0001-70, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.  
(20/06/2022 09:51:32)
- Pregoeiro fala:** Para CRIART SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA - Para o envio das propostas, daremos o prazo de 02 (duas) horas a partir da convocação do anexo.  
(20/06/2022 09:51:16)
- Pregoeiro fala:** Para CRIART SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA - Convocaremos então para o envio da proposta ajustada ao último lance. Lembramos que a proposta ajustada deve ser enviada conforme o previsto no item 10 do edital.  
(20/06/2022 09:51:00)
- Pregoeiro fala:** Para CRIART SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA - Tudo bem, senhor licitante, agradecemos o retorno!  
(20/06/2022 09:49:53)
- Fornecedor fala:** Prezado após o levantamento de nossos custos, verificamos e constatamos que já ofertamos nosso menor custo para a correta execução contratual.  
(20/06/2022 09:48:50)
- Pregoeiro fala:** Para CRIART SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA - Senhor licitante, para fins de atendimento ao item 7.27 do edital e obtenção de melhor preço, desejamos negociar um melhor valor para o G1. Dentro de suas possibilidades, o senhor tem interesse em negociar?  
(20/06/2022 09:41:39)
- Fornecedor fala:** Um instante por gentileza,  
(20/06/2022 09:11:26)
- Fornecedor fala:** Bom dia Prezados, estamos sim  
(20/06/2022 09:10:56)
- Pregoeiro fala:** Para CRIART SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA - Senhor licitante, para fins de atendimento ao item 7.27 do edital e obtenção de melhor preço, desejamos negociar um melhor valor para o G1. Dentro de suas possibilidades, o senhor tem interesse em negociar?  
(20/06/2022 09:10:51)
- Pregoeiro fala:** Para CRIART SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA - Senhor licitante, encontra-se logado?  
(20/06/2022 09:07:19)
- Pregoeiro fala:** Bom dia, senhores licitantes!  
(20/06/2022 09:06:41)

- Pregoeiro fala:** Senhores Licitantes. Suspenderemos a sessão e retornaremos segunda-feira, dia 20/06/2022, às 09:00. Bom feriado a todos.  
 (15/06/2022 17:49:24)
- Sistema informa:** Senhor Pregoeiro, o fornecedor SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA., CNPJ/CPF: 07.360.290/0001-23, enviou o anexo para o grupo G1.  
 (15/06/2022 17:01:45)
- Fornecedor fala:** Faremos as devidas adequações.  
 (15/06/2022 15:16:43)
- Sistema informa:** Senhor fornecedor SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA., CNPJ/CPF: 07.360.290/0001-23, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.  
 (15/06/2022 15:16:33)
- Pregoeiro fala:** Para SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA. - Para atendimento de tais solicitações, daremos o prazo de 02 (duas) horas a partir da convocação de anexo.  
 (15/06/2022 15:16:06)
- Pregoeiro fala:** Para SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA. - Para fins de aceitação de sua proposta solicitamos, desde que não majore a proposta comercial, o atendimento dos seguintes pontos listados anteriormente.  
 (15/06/2022 15:15:44)
- Pregoeiro fala:** Para SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA. - Por fim, alertamos que "a contratada arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos", bem como "é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários";  
 (15/06/2022 15:14:24)
- Pregoeiro fala:** Para SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA. - Os índices dos módulos 3 e 4.1 estão diferentes entre as planilhas de cada Item/Posto;  
 (15/06/2022 15:13:44)
- Pregoeiro fala:** Para SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA. - Continuando, a última proposta apresenta valores superiores com relação aos lances da Sessão Pública, especificamente os itens 01 e 05. Ressaltando que não deve haver majoração nos lances dos itens que compõem o grupo. Desta via, solicitamos apresentar proposta adequada ao ofertado na sessão pública;  
 (15/06/2022 15:12:56)
- Pregoeiro fala:** Para SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA. - Senhor licitante, confirmamos as alíquotas de COFINS e PIS, 7,60% e 1,65%, respectivamente, porém, na planilha de custos os percentuais não estão nos seus devidos campos.  
 (15/06/2022 15:12:06)
- Fornecedor fala:** Boa tarde! Sim, SERVAL logada.  
 (15/06/2022 15:07:05)
- Pregoeiro fala:** Para SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA. - Senhor licitante, está on-line?  
 (15/06/2022 15:06:17)
- Pregoeiro fala:** Boa tarde, Senhores Licitantes!  
 (15/06/2022 15:02:39)
- Pregoeiro fala:** Bom dia, Senhores Licitantes! Suspenderemos a sessão e retornaremos hoje a tarde, 15/06/2022, às 15:00.  
 (15/06/2022 09:13:11)
- Pregoeiro fala:** Senhores licitantes, ainda estamos apresentando instabilidade na conexão com o internet e sistema. Suspenderemos a sessão e retornaremos às 09:00h (Horário de Brasília) de amanhã, dia 15/06/2022, na fase de julgamento das propostas.  
 (14/06/2022 15:40:24)
- Pregoeiro fala:** Senhores licitantes, estamos apresentando instabilidade na conexão com o sistema. Suspenderemos a sessão e retornaremos às 15:30h (Horário de Brasília) desta tarde, dia 14/06/2022, na fase de julgamento das propostas.  
 (14/06/2022 11:18:54)
- Sistema informa:** Senhor Pregoeiro, o fornecedor SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA., CNPJ/CPF: 07.360.290/0001-23, enviou o anexo para o grupo G1.  
 (14/06/2022 10:59:11)
- Sistema informa:** Senhor fornecedor SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA., CNPJ/CPF: 07.360.290/0001-23, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.  
 (14/06/2022 09:11:40)
- Pregoeiro fala:** Para SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA. - Para atendimento de tais solicitações, daremos o prazo de 02 (duas) horas a partir da convocação de anexo.  
 (14/06/2022 09:11:24)
- Pregoeiro fala:** Para SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA. - \* Alertamos ainda que "a contratada arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos", bem como "é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários".  
 (14/06/2022 09:10:40)
- Pregoeiro fala:** Para SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA. - 6. Apresentar memória de cálculo para as planilhas de custos principalmente no tocante aos percentuais para Ausências Legais;  
 (14/06/2022 09:09:55)
- Pregoeiro fala:** Para SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA. - 5. Adequar as alíquotas de PIS e COFINS das planilhas de custo para o regime tributário declarado, LUCRO REAL, e comprovar a alíquota média conforme dispõe o item 6.7. do Edital;  
 (14/06/2022 09:09:42)
- Pregoeiro fala:** Para SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA. - 4. Comprovar ou justificar os valores estimados para cada item de insumo (Uniformes, Materiais, Equipamentos e EPIs);  
 (14/06/2022 09:09:31)
- Pregoeiro fala:** Para SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA. - 3. Os valores previstos para insumos diversos para Serviços de Limpeza Externo (EPIs e Equipamentos) não estão correspondendo com o levantamento de preços apresentado,  
 (14/06/2022 09:09:23)
- Pregoeiro fala:** Para SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA. - 2. Apresentar comprovante ou justificativa para o valor do seguro de vida (submódulo 2.3. - Item D);  
 (14/06/2022 09:09:09)
- Pregoeiro fala:** Para SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA. - 1. Identificar nas Planilhas de Custo, qual o item do objeto (identificação do serviço) a qual se refere (Exemplo: Serviço de limpeza externo, serviço de limpeza interno 40%, etc.);  
 (14/06/2022 09:08:56)
- Pregoeiro fala:** Para SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA. - Para fins de aceitação de sua proposta solicitamos, desde que não majore a proposta comercial, o atendimento dos seguintes pontos listados:  
 (14/06/2022 09:08:45)
- Fornecedor fala:** Bom dia! Sim, SERVAL logada.  
 (14/06/2022 09:06:32)
- Pregoeiro fala:** Para SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA. - Senhor licitante, encontra-se logado?  
 (14/06/2022 09:05:40)
- Pregoeiro fala:** Bom dia, Senhores Licitantes!  
 (14/06/2022 09:05:04)

- Pregoeiro fala:** (13/06/2022 15:34:32) Boa tarde, Senhores Licitantes! Ainda não foi possível concluir a análise da proposta. Suspenderemos a sessão e retornaremos às 09:00h (Horário de Brasília) desta terça-feira, dia 14/06/2022, na fase de julgamento das propostas.
- Pregoeiro fala:** (13/06/2022 11:14:51) Senhores licitantes, suspenderemos a sessão e retornaremos às 15:30h (Horário de Brasília) desta tarde, dia 13/06/2022, na fase de julgamento das propostas.
- Sistema informa:** (13/06/2022 11:01:19) Senhor Pregoeiro, o fornecedor SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA., CNPJ/CPF: 07.360.290/0001-23, enviou o anexo para o grupo G1.
- Pregoeiro fala:** (13/06/2022 10:21:02) Para SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA. - Senhor Licitante, verificar o que determina os itens 6 e 10 do Edital.
- Fornecedor fala:** (13/06/2022 10:06:33) Sr. Pregoeiro, as alíquotas de PIS e COFINS devem ser mantidas conforme percentual que já consta na planilha e somente colocar a formula de lucro real ou os percentuais devem ser substituídos pela média dos 12 meses?
- Fornecedor fala:** (13/06/2022 09:11:36) Faremos os ajustes solicitados.
- Sistema informa:** (13/06/2022 09:10:42) Senhor fornecedor SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA., CNPJ/CPF: 07.360.290/0001-23, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
- Pregoeiro fala:** (13/06/2022 09:10:06) Para SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA. - Para atendimento de tais solicitações, daremos o prazo de 02 (duas) horas a partir da convocação de anexo.
- Pregoeiro fala:** (13/06/2022 09:09:27) Para SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA. - 8. Adequar as alíquotas de PIS e COFINS das planilhas de custo para o regime tributário declarado, LUCRO REAL, e comprovar a alíquota média conforme dispõe o item 6.7. do Edital;
- Pregoeiro fala:** (13/06/2022 09:09:13) Para SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA. - 7. A planilha de equipamentos para o Servente de Limpeza Externo não consta na proposta assinada em PDF;
- Pregoeiro fala:** (13/06/2022 09:08:54) Para SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA. - 6. Corrigir valores totais da planilha de uniformes, bem como consertá-los nas planilhas de custo;
- Pregoeiro fala:** (13/06/2022 09:08:37) Para SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA. - 5. Verificar e ajustar o percentual relativo à multa do FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado ou mostrar memória de cálculo justificando o percentual 2,04%;
- Pregoeiro fala:** (13/06/2022 09:08:12) Para SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA. - 4. Apresentar comprovante ou justificativa para o valor do seguro de vida (submódulo 2.3. - Item D);
- Pregoeiro fala:** (13/06/2022 09:07:50) Para SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA. - 3. Ajustar o percentual SAT (submódulo 2.2. - Item C), pois não confere com as declarações apresentadas - SEFIP e FAPWEB;
- Pregoeiro fala:** (13/06/2022 09:07:36) Para SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA. - 2. Identificar nas Planilhas de Custo, qual o item do objeto (posto de trabalho) a qual se refere (Ex. Serviço de limpeza externo, serviço de limpeza interno 40%,...);
- Pregoeiro fala:** (13/06/2022 09:07:17) Para SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA. - 1. Validade da proposta de no mínimo 90 dias, em conformidade ao item 6.12. do Edital;
- Pregoeiro fala:** (13/06/2022 09:06:32) Para SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA. - Para fins de aceitação de sua proposta solicitamos, desde que não majore a proposta comercial, o atendimento dos seguintes pontos listados:
- Fornecedor fala:** (13/06/2022 09:05:34) Bom dia! Sim.
- Pregoeiro fala:** (13/06/2022 09:04:25) Para SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA. - Senhor Licitante, encontra-se logado?
- Pregoeiro fala:** (13/06/2022 09:03:46) Bom dia, Senhores Licitantes!
- Pregoeiro fala:** (10/06/2022 09:02:57) Bom fim de semana a todos!
- Pregoeiro fala:** (10/06/2022 09:02:34) Informamos que a proposta enviada ainda está sob análise. Suspenderemos a sessão e retornaremos às 09:00h (Horário de Brasília) de segunda-feira, dia 13/06/2022, na fase de julgamento das propostas.
- Pregoeiro fala:** (10/06/2022 09:00:37) Bom dia, Senhores Licitantes!
- Pregoeiro fala:** (09/06/2022 11:22:16) Senhores licitantes, suspenderemos a sessão e retornaremos às 09:00h (Horário de Brasília) de amanhã, dia 10/06/2022, na fase de julgamento das propostas.
- Sistema informa:** (09/06/2022 11:09:40) Senhor Pregoeiro, o fornecedor SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA., CNPJ/CPF: 07.360.290/0001-23, enviou o anexo para o grupo G1.
- Sistema informa:** (09/06/2022 09:15:52) Senhor fornecedor SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA., CNPJ/CPF: 07.360.290/0001-23, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
- Pregoeiro fala:** (09/06/2022 09:15:20) Para SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA. - Para o envio das propostas, daremos o prazo de 02 (duas) horas a partir da convocação do anexo.
- Pregoeiro fala:** (09/06/2022 09:14:54) Para SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA. - Senhor licitante, convocaremos anexo para o envio da proposta ajustada ao último lance. Lembramos que a proposta ajustada deve ser enviada conforme o previsto no item 10 do edital.
- Pregoeiro fala:** (09/06/2022 09:14:26) Para SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA. - Tudo bem senhor licitante, agradecemos a resposta.
- Fornecedor fala:** (09/06/2022 09:13:09) Senhor pregoeiro, já consideramos o nosso limite de preço no último lance. Infelizmente, não temos margem para reduzir um pouco mais.
- Pregoeiro fala:** (09/06/2022 09:10:39) Para SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA. - Senhor licitante, para fins de atendimento ao item 7.27 do edital e obtenção de melhor preço, desejamos negociar um melhor valor para o G1. Dentro de suas possibilidades, o senhor tem interesse em negociar?
- Fornecedor fala:** (09/06/2022 09:10:11) Bom dia! Sim, estamos logados.
- Pregoeiro fala:** (09/06/2022 09:10:11) Para SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA. - Senhor licitante, informe se está logado.

(09/06/2022 09:08:40)

**Pregoeiro fala:** Voltamos à fase de Habilitação.

(09/06/2022 09:03:44)

**Pregoeiro fala:** Bom dia, senhores licitantes. Daremos início à retomada da sessão pública do Pregão nº 001/2022 da Universidade Federal do Delta do Parnaíba-UFDPar após julgar procedente o recurso apresentado.

**Sistema informa:** Sr(s) fornecedor(es), o item G1 está retornando à fase de Habilitação.

(07/06/2022 17:10:57)

**Sistema informa:** Este pregão foi reagendado para 09/06/2022 09:00.

(07/06/2022 17:10:57)

**Pregoeiro fala:** Declaramos encerrada esta sessão.

(17/05/2022 09:47:32)

**Pregoeiro fala:** Agradecemos a participação de todos e desejamos um bom dia.

(17/05/2022 09:47:16)

**Pregoeiro fala:** Atentem-se aos prazos recursais.

(17/05/2022 09:47:02)

**Pregoeiro fala:** Senhores licitantes, informamos que houve intenção de recurso.

(17/05/2022 09:46:52)

**Pregoeiro fala:** Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 17/05/2022 às 09:45:00.

(17/05/2022 09:14:38)

**Sistema informa:** Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.

(17/05/2022 09:13:05)

**Pregoeiro fala:** Daremos continuidade a sessão do Pregão Eletrônico 001/2022-UFDPar.

(17/05/2022 09:03:43)

**Pregoeiro fala:** Bom dia, Senhores Licitantes!

(17/05/2022 09:02:17)

**Pregoeiro fala:** Senhores licitantes, suspenderemos a sessão e retornaremos às 09:00h (Horário de Brasília) da próxima terça-feira, dia 17/05/2022, na fase de habilitação da proposta aceita. Bom fim de semana a todos.

**Sistema informa:** (13/05/2022 15:51:30)

**Sistema informa:** Senhor Pregoeiro, o fornecedor MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI, CNPJ/CPF: 07.983.707/0001-04, enviou o anexo para o grupo G1.

**Sistema informa:** (13/05/2022 15:28:27)

**Sistema informa:** Senhor fornecedor MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI, CNPJ/CPF: 07.983.707/0001-04, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.

**Pregoeiro fala:** (13/05/2022 15:28:06)

**Pregoeiro fala:** Para MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI -

**Pregoeiro fala:** Para atendimento de tais solicitações, daremos o prazo de 02 (duas) horas a partir da convocação de anexo.

**Pregoeiro fala:** (13/05/2022 15:27:16)

**Pregoeiro fala:** Para MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI -

**Pregoeiro fala:** Senhor licitante, o item a) da proposta enviada, agora apresenta que se trata de "ao fornecimento de material, objeto de dispensa de licitação". Corrigir para "...à prestação de serviço, objeto do pregão eletrônico..."

**Sistema informa:** (13/05/2022 14:58:12)

**Sistema informa:** Senhor Pregoeiro, o fornecedor MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI, CNPJ/CPF: 07.983.707/0001-04, enviou o anexo para o grupo G1.

**Sistema informa:** (13/05/2022 14:36:54)

**Sistema informa:** Senhor fornecedor MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI, CNPJ/CPF: 07.983.707/0001-04, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.

**Pregoeiro fala:** (13/05/2022 14:36:20)

**Pregoeiro fala:** Para MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI -

**Pregoeiro fala:** Para atendimento de tais solicitações, daremos o prazo de 02 (duas) horas a partir da convocação de anexo.

**Pregoeiro fala:** (13/05/2022 14:35:34)

**Pregoeiro fala:** Para MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI -

**Pregoeiro fala:** Senhor Licitante, onde estiver na proposta, Universidade Federal do Piauí, substituir pelo nome do

**Pregoeiro fala:** órgão que está realizando o pregão e ao qual é destinada a proposta: UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA.

**Fornecedor fala:** (13/05/2022 14:33:10)

**Fornecedor fala:** Boa Tarde! Sim!

**Pregoeiro fala:** (13/05/2022 14:31:45)

**Pregoeiro fala:** Para MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI -

**Pregoeiro fala:** Senhor Licitante, informe se está logado?

**Pregoeiro fala:** (13/05/2022 14:31:18)

**Pregoeiro fala:** Boa tarde, Senhores Licitantes!

**Pregoeiro fala:** (13/05/2022 11:27:30)

**Pregoeiro fala:** Senhores licitantes, suspenderemos a sessão e retornaremos às 14:30h (Horário de Brasília) de

**Sistema informa:** (13/05/2022 10:17:30)

**Sistema informa:** Senhor Pregoeiro, o fornecedor MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI, CNPJ/CPF: 07.983.707/0001-04, enviou o anexo para o grupo G1.

**Fornecedor fala:** (13/05/2022 09:06:42)

**Fornecedor fala:** Bom dia Sr(a) Pregoeiro(a)! Estaremos corrigindo dentro do prazo estabelecido.

**Sistema informa:** (13/05/2022 09:04:32)

**Sistema informa:** Senhor fornecedor MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI, CNPJ/CPF: 07.983.707/0001-04, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.

**Pregoeiro fala:** (13/05/2022 09:03:54)

**Pregoeiro fala:** Para MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI -

**Pregoeiro fala:** Para atendimento de tais solicitações, daremos o prazo de 02 (duas) horas a partir da convocação de anexo.

**Pregoeiro fala:** (13/05/2022 09:03:26)

**Pregoeiro fala:** Para MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI -

**Pregoeiro fala:** 2) Corrigir quantitativo de Luvas e Máscaras para o uniforme de Encarregado conforme preveem as

**Pregoeiro fala:** Planilhas de Custos.

**Pregoeiro fala:** (13/05/2022 09:03:01)

**Pregoeiro fala:** Para MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI -

**Pregoeiro fala:** Senhor Licitante, para fins de aceitação de sua proposta solicitamos, desde que não majore a

proposta comercial, o atendimento dos seguintes pontos listados: 1) Apresentar PROPOSTA COMERCIAL para a UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA com prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, em conformidade com o item 6.12. do Edital;

**Pregoeiro fala:**  
(13/05/2022 09:00:45)

Bom dia, Senhores Licitantes!

**Pregoeiro fala:**  
(11/05/2022 09:03:36)

Por motivo de força maior (interdição da sala do setor de licitações para obra emergencial), estamos suspensando a sessão e retornaremos às 09:00h da sexta-feira, 13/05/2022, na fase de julgamento das propostas.

**Pregoeiro fala:**  
(11/05/2022 09:03:19)

Bom dia, Senhores Licitantes!

**Pregoeiro fala:**  
(10/05/2022 12:00:53)

Senhores licitantes, suspenderemos a sessão e retornaremos às 09:00h (Horário de Brasília), amanhã, dia 11/05/2022, na fase de julgamento das propostas.

**Sistema informa:**  
(10/05/2022 11:35:05)

Senhor Pregoeiro, o fornecedor MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI, CNPJ/CPF: 07.983.707/0001-04, enviou o anexo para o grupo G1.

**Sistema informa:**  
(10/05/2022 10:11:32)

Senhor fornecedor MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI, CNPJ/CPF: 07.983.707/0001-04, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.

**Pregoeiro fala:**  
(10/05/2022 10:10:56)

Para o envio das propostas, daremos o prazo de 02 (duas) horas a partir da convocação do anexo.

**Pregoeiro fala:**  
(10/05/2022 10:10:32)

Senhores licitantes, convocaremos anexo para o envio da proposta ajustada ao último lance. Lembramos que a proposta ajustada deve ser enviada conforme o previsto no item 10 do edital.

**Pregoeiro fala:**  
(10/05/2022 10:08:28)

Para MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI - Tudo bem senhor licitante, agradecemos a resposta.

**Fornecedor fala:**  
(10/05/2022 10:07:17)

Sr(a) Pregoeiro(a), infelizmente não podemos reduzir, pois já estamos no limite para uma boa execução dos serviços.

**Pregoeiro fala:**  
(10/05/2022 10:04:27)

Para MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI - Senhor licitante, para fins de atendimento ao item 7.27 do edital e obtenção de melhor preço, desejamos negociar um melhor valor para o G1. Dentro de suas possibilidades, o senhor tem interesse em negociar?

**Fornecedor fala:**  
(10/05/2022 10:03:47)

Bom dia!! Estamos logados.

**Pregoeiro fala:**  
(10/05/2022 10:01:56)

Para MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI - Senhor licitante, informe se está logado?

**Sistema informa:**  
(10/05/2022 09:45:27)

A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".

**Sistema informa:**  
(10/05/2022 09:45:19)

O item G1 está encerrado.

**Sistema informa:**  
(10/05/2022 09:45:19)

O item G1 teve o 1º desempate Me/Epp encerrado. O fornecedor MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI, CPF/CNPJ 07.983.707/0001-04 enviou um lance no valor de R\$ 1.956.195,2400.

**Sistema informa:**  
(10/05/2022 09:43:23)

Sr. Fornecedor MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI, CPF/CNPJ 07.983.707/0001-04, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item G1 até às 09:48:23 do dia 10/05/2022. Acesse a Sala de Disputa.

**Sistema informa:**  
(10/05/2022 09:43:23)

O item G1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.

**Sistema informa:**  
(10/05/2022 09:43:23)

O fornecedor da proposta no valor de R\$ 1.979.279,8200 não enviou lance único e fechado para o item G1.

**Sistema informa:**  
(10/05/2022 09:43:23)

O fornecedor da proposta no valor de R\$ 2.090.147,2600 não enviou lance único e fechado para o item G1.

**Sistema informa:**  
(10/05/2022 09:38:22)

A etapa fechada foi iniciada para o item G1. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 1.979.279,8200 e R\$ 2.149.527,5000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:43:22 do dia 10/05/2022.

**Sistema informa:**  
(10/05/2022 09:34:12)

O lance no valor de R\$ 49.0000 do item 5 foi excluído pelo comprador por ter sido considerado inexequível. Caso não concorde com a exclusão, favor reenviar o lance.

**Pregoeiro fala:**  
(10/05/2022 09:22:35)

Salientamos, que toda a comunicação, envio de propostas e documentação de habilitação dar-se-ão exclusivamente no sistema COMPRASNET, via chat e convocação do anexo. Mas, havendo a qualquer momento necessidade de tratar com a Comissão, encaminhar por e-mail (compras.ufdpar@ufpi.edu.br), para que a comunicação seja autuada no processo.

**Pregoeiro fala:**  
(10/05/2022 09:22:07)

Informamos e solicitamos que as empresas mantenham regularizadas as certidões junto ao SICAF, e que o SICAF esteja em conformidade com as determinações da IN 03/2018-SEGES/MPDG.

**Pregoeiro fala:**  
(10/05/2022 09:21:47)

Bom dia!

**Sistema informa:**  
(10/05/2022 09:15:07)

O item G1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.

**Sistema informa:**  
(10/05/2022 09:15:06)

Etapa de análise de propostas encerrada. A abertura de itens para disputa será iniciada. Mantenham-se conectados.

**Sistema informa:**  
(10/05/2022 09:13:52)

A proposta no valor de R\$ 181.253,8400 do item G1 foi desclassificada. Justificativa: A proposta foi considerada inexequível conforme item 8.4.4. do Edital..

**Sistema informa:**  
(10/05/2022 09:13:52)

A proposta no valor de R\$ 202.165,2244 do item G1 foi desclassificada. Justificativa: A proposta foi considerada inexequível conforme item 8.4.4. do Edital..

**Sistema informa:**  
(10/05/2022 09:07:52)

Período para a realização da análise de propostas alterado. Nova data/hora para disponibilização dos itens para o início dos lances: 10/05/2022 09:15:05.

**Sistema informa:**  
A sessão pública está aberta. Nesta compra haverá um período para a realização da análise de

**(10/05/2022 09:00:06)** propostas e após este período os itens serão disponibilizados para o início dos lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 12:00 e entre 14:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.

[Fstrar](#)